

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a prestar os serviços com o fornecimento das peças adiante especificações observadas no Termo de Avaliação Prévia de número 17

Empresa Credenciada:	FATIMA REGINA ALBIERO
Endereço:	R. DUQUE DE CAXIAS
CNPJ:	23.602.474/0001-09
Telefone:	(55)99129-9496
E-mail:	frinovacaocontabilsm@gmail.com
Representante:	FATIMA ROSANGELA ALBIERO
Município de São Martinho da Serra	
Termo de Avaliação número 17	
Veículo:	FG 200
Modelo:	
Ano:	
Placa	SEM PLACA

Foi Pedido as laminas e suas relações pelo desgaste de parafusos e laminas.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Item	Descrição da peça	Quantidade	Valor da peça na Tabela Cilia R\$	Valor Total R\$
2	CALÇO DA LAMINA	3	R\$ 136,00	R\$ 408,00
2	CALÇO DESGASTE DA LAMINA	2	R\$ 147,60	R\$ 295,20
2	CALÇO LAMINA P	3	R\$ 43,20	R\$ 907,20
2	CALÇO DESLIZANTE DA LAMINA	3	R\$ 139,20	R\$ 417,60
2	CALÇO DO CIRCULO	8	R\$ 70,40	R\$ 563,20
2	CALÇO LAMINA	2	R\$ 227,20	R\$ 454,40
2	PLACA DESLIZANTE DE LAMINA	6	R\$ 62,40	R\$ 374,00
Total				R\$ 3.420,00

Paulo Roberto Primo
Secretário de Obras

MODELO DO TERMO DE AVALIAÇÃO DO VEÍCULO

Município de São Martinho da Serra	
Termo de Avaliação número	17
Veículo:	FG 200
Modelo:	
Ano:	
Placa	SEM PLACA

DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROBLEMA: _

Foi Pedido as laminas e suas relações pelo desgaste de parafusos e laminas.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Item	Descrição da peça	Quantidade	Valor da peça na Tabela Cilia R\$	Valor Total R\$
2	CALÇO DA LAMINA	3	R\$ 136,00	R\$ 408,00
2	CALÇO DESGASTE DA LAMINA	2	R\$ 147,60	R\$ 295,20
2	CALÇO LAMINA P	3	R\$ 43,20	R\$ 907,20
2	CALÇO DESLIZANTE DA LAMINA	3	R\$ 139,20	R\$ 417,60
2	CALÇO DO CIRCULO	8	R\$ 70,40	R\$ 563,20
2	CALÇO LAMINA	2	R\$ 227,20	R\$ 454,40
2	PLACA DESLIZANTE DE LAMINA	6	R\$ 62,40	R\$ 374,00
Total				R\$ 3.420,00

Declaro que os serviços e peças a serem adquiridos são realmente necessários para a correção do problema apresentado no veículo acima descrito.

23 de Outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FATIMA ROSANGELA ALBIERO
Data: 18/11/2024 16:30:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do responsável pela Empresa

Autorização de Aceite do veículo

Município de São Martinho da Serra	
Termo de Avaliação número	17
Veículo:	FG 200
Modelo:	
Ano:	
Placa	Sem placa

DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROBLEMA: _

Foi pedido as laminas e suas relações pelo desgaste de parafusos e laminas.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Item	Descrição da peça	Quantidade	Valor da peça na Tabela Cilia R\$	Valor Total R\$
2	CALÇO DA LAMINA	3	R\$ 136,00	R\$ 408,00
2	CALÇO DESGASTE DA LAMINA	2	R\$ 147,60	R\$ 295,20
2	CALÇO LAMINA P	3	R\$ 43,20	R\$ 907,20
2	CALÇO DESLIZANTE DA LAMINA	3	R\$ 139,20	R\$ 417,60
2	CALÇO DO CIRCULO	8	R\$ 70,40	R\$ 563,20
2	CALÇO LAMINA	2	R\$ 227,20	R\$ 454,40
2	PLACA DESLIZANTE DE LAMINA	6	R\$ 62,40	R\$ 374,00
Total				R\$ 3.420,00

Paulo Roberto Primo
Secretário de Obras

Antão Martins de Mattos
CHEFE DE FROTAS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

CONTRATO N°: 64/2024

Processo: 89/2024

Modalidade: Chamamento Público/Credenciamento- 2/2024.

Critério de Julgamento: Não se Aplica

Data de Homologação: 10/10/2024

Processo administrativo: /

Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota em geral do município de São Martinho da Serra/RS, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa:

Fornecedor	CNPJ
FATIMA ROSANGELA ALBIERO	23.602.474/0001-09

Endereço	Nº	CEP	Bairro	Município	UF
AV ROCHA VIEIRA, 1929 - ANEXO POSTO TXR		97180-000	CENTRO	Dilermando de Aguiar	RS

Representante	RG	CPF
FATIMA ROSANGELA ALBIERO	0	23.602.474/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota em geral do município de São Martinho da Serra/RS, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha., conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	VI. Unit.	VI. Total
2	1	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota em geral do município de São Martinho da Serra/RS, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.	UND	0,019		180.000,00	
Total:							3.420,00

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ MARCOS PIGNONE, PAULO ROBERTO DA ROSA PRIMO, ANTÃO MARTINS DE MATTOS e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/A818-C88C-C2CA-069F> e informe o código A818-C88C-C2CA-069F





CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

- 2.1. O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, na Avenida 24 de janeiro, Centro, nº 853, em horário de expediente (de segunda a sexta, das 8 h as 14 h) conforme agendamento pelo telefone (55) 3277 1100 ou (55) 3277 1101.
- 2.2 Prazo de entrega em até 30 dias podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito, por mais 60 dias após assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.
- 2.3 No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido nos descritivos do objeto.
- 2.4 O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.
- 2.5 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 2.6 Objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista.
- 2.7 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.
- 2.8 Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.
- 2.9 A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará a entrega em desacordo com as especificações Técnicas exigidas (vícios, defeitos de fábrica, peças com defeito ou quebradas).
- 2.10 O objeto deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor).
- 2.11 A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.
- 2.12 O fornecedor deverá dar garantia do objeto pelo período mínimo de 12 meses, a contar da entrega do item. Durante o prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de : RS 3.420,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

dotação orçamentária:

Órgão	Nome
02	GABINETE DO PREFEITO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENV. E MEIO
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI
09	SECRETARIA DE OBRAS

Projeto de Atividade.	Dotação	Natureza	Valor
146 - Manutenção de Veiculos da Educação	1143	339039190000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	3.420,00
Manutenção dos Serviços de Saúde Pública35	1215	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção dos Serviços de Saúde Pública35	1216	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Secretaria de Agricultura106	1273	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção de Veiculos da Educação147	1278	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Veiculos da Assistência So148	1305	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Frota de Veículos Pesados14	1318	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Frota de Veículos Pesados14	1320	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção de Veiculos da Educação147	1453	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Secretaria de Obras108	1469	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Veículos4	4499	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Veiculos da Educação146	4524	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Secretaria Municipal de Ed94	4527	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino F95	4528	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Educação Infantil - Pré-es96	4529	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Educação Infantil -	4530	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE	

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ MARCOS PIGNONE, PAULO ROBERTO DA ROSA PRIMO, ANTÃO MARTINS DE MATTOS e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/A818-C88C-C2CA-069F> e informe o código A818-C88C-C2CA-069F





Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

Creche97		VEÍCULO339030390000	
Incentivo à Atenção Básica - ESTADO37	4554	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Atenção Básica - UNIÃO43	4560	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Equipamentos para a Patrul57	4578	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Equipamentos para a Patrul57	4579	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Secretaria de Agricultura106	4582	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção das Atividades da Assistência S59	4591	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Veiculos da Assistência So148	4598	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção do Galpão para Parque de Máqu9	4622	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Frota de Veículos Leves13	4625	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Veículos4	7876	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Secretaria Municipal de Ed94	7906	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino F95	7907	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Educação Infantil - Pré-es96	7908	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Educação Infantil - Creche97	7909	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Incentivo à Atenção Básica - ESTADO37	7928	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Atenção Básica - UNIÃO43	7933	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção de Equipamentos para a Patrul57	7949	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção de Equipamentos para a Patrul57	7950	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção das Atividades da Assistência S59	7963	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção do Galpão para Parque de Máqu9	7991	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Frota de Veículos Leves13	7995	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Secretaria de Obras108	7998	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência eletrônica em nome do (a) CONTRATADO (A), em parcela única, 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e recebimento definitivo do objeto e posterior apresentação da Nota fiscal devidamente assinada pelo Agente Público competente.

5.3 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

5.4 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O objeto será entregue pela fornecedora em veículo de transporte adequado que garantam a segurança.

6.2 As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro, instalação e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.3 O aparelho de ultrassom deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.

6.4 Entrega do aparelho em até 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.5 Fornecer o objeto licitado no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.

6.6 Prestar serviços de assistência técnica, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede autorizada, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.

6.7 Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.8 Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante. A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

6.9 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

6.10 Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.

6.11 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.



6.12 No preço proposto pela empresa deverão estar inclusa a entrega técnica do aparelho de ultrassom, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do aparelho, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

6.13 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

6.14 A instalação do equipamento deverá ser feita pela licitante vencedora na presença da fiscal de contrato. A instalação compreende a conferência das partes e peças, montagem do equipamento, realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser pré-agendado com a fiscal do contrato a vinda do técnico que fará a instalação e demonstração do mesmo.

6.15 A licitante vencedora, promoverá o treinamento presencial referente a tudo que englobe o funcionamento dos recursos técnicos e softwares respectivos do equipamento, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data em que for concluída a instalação do equipamento, o treinamento será dirigido aos servidores definidos pela Secretaria de Saúde. O treinamento constituirá em parte teórica com detalhamento técnico do aparelho bem como rotinas de teste e calibração do mesmo, e uma parte prática a ser efetuada com o próprio aparelho, buscando a fixação de sua correta utilização.

6.16 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber e atestar o material, através da nota fiscal conforme o empenho.

7.2 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.3 Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

7.4 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.5 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.

7.7 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.8 Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



8.1. A recusa pelo fornecedor em executar o objeto acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para execução acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

FATIMA ROSANGELA
ALBIERO:96654040082

Assinado de forma digital por
FATIMA ROSANGELA
ALBIERO:96654040082
Dados: 2024.11.07 16:53:36 -03'00'

Nome da empresa
Representante Legal
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Fiscal do Contrato
Secretaria de Saúde





CONTRATO N°: 64/2024

Processo: 89/2024

Modalidade: Chamamento Público/Credenciamento- 2/2024.

Critério de Julgamento: Não se Aplica

Data de Homologação: 10/10/2024

Processo administrativo: /

Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota em geral do município de São Martinho da Serra/RS, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa:

Fornecedor	CNPJ
FATIMA ROSANGELA ALBIERO	23.602.474/0001-09

Endereço	Nº	CEP	Bairro	Município	UF
AV ROCHA VIEIRA, 1929 - ANEXO POSTO TXR		97180-000	CENTRO	Dilermando de Aguiar	RS

Representante	RG	CPF
FATIMA ROSANGELA ALBIERO	0	23.602.474/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota em geral do município de São Martinho da Serra/RS, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha., conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	VI. Unit.	VI. Total
2	1	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota em geral do município de São Martinho da Serra/RS, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.	UND	0,019		180.000,00	
Total: 3.420,00							



CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

2.1. O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, na Avenida 24 de janeiro, Centro, nº 853, em horário de expediente (de segunda a sexta, das 8 h as 14 h) conforme agendamento pelo telefone (55) 3277 1100 ou (55) 3277 1101.

2.2 Prazo de entrega em até 30 dias podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito, por mais 60 dias após assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

2.3 No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido nos descritivos do objeto.

2.4 O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

2.5 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

2.6 Objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista.

2.7 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

2.8 Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.

2.9 A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará a entrega em desacordo com as especificações Técnicas exigidas (vícios, defeitos de fábrica, peças com defeito ou quebradas).

2.10 O objeto deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

2.11 A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

2.12 O fornecedor deverá dar garantia do objeto pelo período mínimo de 12 meses, a contar da entrega do item. Durante o prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de : RS 3.420,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Órgão	Nome
02	GABINETE DO PREFEITO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENV. E MEIO
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI
09	SECRETARIA DE OBRAS

Projeto de Atividade.	Dotação	Natureza	Valor
146 - Manutenção de Veiculos da Educação	1143	339039190000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	
Manutenção dos Serviços de Saúde Pública35	1215	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção dos Serviços de Saúde Pública35	1216	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Secretaria de Agricultura106	1273	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção de Veiculos da Educação147	1278	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Veiculos da Assistência So148	1305	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Frota de Veículos Pesados14	1318	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Frota de Veículos Pesados14	1320	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção de Veiculos da Educação147	1453	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Secretaria de Obras108	1469	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Veículos4	4499	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Veiculos da Educação146	4524	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Secretaria Municipal de Ed94	4527	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino F95	4528	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Educação Infantil - Pré-es96	4529	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Educação Infantil - Creche97	4530	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Incentivo à Atenção Básica -	4554	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

ESTADO37		VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Atenção Básica - UNIÃO43	4560	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Equipamentos para a Patrul57	4578	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Equipamentos para a Patrul57	4579	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção da Secretaria de Agricultura106	4582	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção das Atividades da Assistência S59	4591	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Veiculos da Assistência So148	4598	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção do Galpão para Parque de Máqu9	4622	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	3.420,00
Manutenção da Frota de Veículos Leves13	4625	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO339030390000	
Manutenção de Veículos4	7876	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Secretaria Municipal de Ed94	7906	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino F95	7907	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Educação Infantil - Pré-es96	7908	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Educação Infantil - Creche97	7909	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Incentivo à Atenção Básica - ESTADO37	7928	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Atenção Básica - UNIÃO43	7933	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção de Equipamentos para a Patrul57	7949	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção de Equipamentos para a Patrul57	7950	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção das Atividades da Assistência S59	7963	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção do Galpão para Parque de Máqu9	7991	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Frota de Veículos Leves13	7995	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	
Manutenção da Secretaria de Obras108	7998	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito



correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência eletrônica em nome do (a) CONTRATADO (A), em parcela única, 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e recebimento definitivo do objeto e posterior apresentação da Nota fiscal devidamente assinada pelo Agente Público competente.

5.3 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

5.4 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O objeto será entregue pela fornecedora em veículo de transporte adequado que garantam a segurança.

6.2 As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro, instalação e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.3 O aparelho de ultrassom deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.

6.4 Entrega do aparelho em até 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.5 Fornecer o objeto licitado no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.

6.6 Prestar serviços de assistência técnica, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede autorizada, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.

6.7 Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.8 Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante. A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

6.9 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

6.10 Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.

6.11 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

6.12 No preço proposto pela empresa deverão estar inclusa a entrega técnica do aparelho de ultrassom, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao



Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do aparelho, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

6.13 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

6.14 A instalação do equipamento deverá ser feita pela licitante vencedora na presença da fiscal de contrato. A instalação compreende a conferência das partes e peças, montagem do equipamento, realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser pré-agendado com a fiscal do contrato a vinda do técnico que fará a instalação e demonstração do mesmo.

6.15 A licitante vencedora, promoverá o treinamento presencial referente a tudo que englobe o funcionamento dos recursos técnicos e softwares respectivos do equipamento, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data em que for concluída a instalação do equipamento, o treinamento será dirigido aos servidores definidos pela Secretaria de Saúde. O treinamento constituirá em parte teórica com detalhamento técnico do aparelho bem como rotinas de teste e calibração do mesmo, e uma parte prática a ser efetuada com o próprio aparelho, buscando a fixação de sua correta utilização.

6.16 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber e atestar o material, através da nota fiscal conforme o empenho.

7.2 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.3 Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

7.4 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.5 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.

7.7 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.8 Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em executar o objeto acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.



8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para execução acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



FATIMA ROSANGELA ALBIERO
Data: 18/11/2024 16:56:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome da empresa
Representante Legal
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

André Marcos Pignone

Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Fiscal do Contrato
Secretaria de Obras





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A818-C88C-C2CA-069F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 21/11/2024 10:41:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO ROBERTO DA ROSA PRIMO (CPF 741.XXX.XXX-00) em 21/11/2024 11:05:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTÃO MARTINS DE MATTOS (CPF 547.XXX.XXX-87) em 21/11/2024 12:31:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 21/11/2024 18:26:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/A818-C88C-C2CA-069F>